



Assembleia Municipal do Seixal

EDITAL

N.º 37/2013

Alfredo José Monteiro da Costa
Presidente da Assembleia Municipal do Seixal

Torna público que, em cumprimento do disposto no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na 5.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a dezasseis de dezembro de 2013, foi aprovada a versão definitiva do Regimento da Assembleia Municipal para o mandato 2013/2017, a qual se publica na íntegra em anexo, entrando em vigor decorridos 15 dias da afixação da presente.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez dias subsequentes à data do presente.

Seixal, 17 de dezembro de 2013

O Presidente da Assembleia Municipal

Alfredo José Monteiro da Costa



MUNICÍPIO DO SEIXAL
Assembleia Municipal
Largo da Igreja 2840-480 SEIXAL
Tel. 21 097 62 25 - Fax 21097 62 26
NIPC 506 173 968

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

XI MANDATO – 2013/2017

ARTIGO 1.º

(DA NATUREZA E DO ÂMBITO DO MANDATO)

A Assembleia Municipal do Seixal é o Órgão deliberativo do Município e é composta por Membros representativos de todos os municípios, cujo Mandato visa a salvaguarda dos interesses do Concelho e a promoção do bem-estar da população, no respeito pela Constituição da República e pela legalidade democrática.

ARTIGO 2.º

(DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

1. A Mesa é eleita de entre os Membros da Assembleia, por escrutínio secreto e pelo período do mandato e é constituída por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. Em qualquer altura a Mesa poderá ser destituída, no todo ou em parte, desde que tal seja deliberado pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia, sob proposta de um terço dos seus Membros.
3. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

ARTIGO 3.º

(DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de uma comissão para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a Lei;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redacção final das deliberações;
 - g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência de acompanhamento da actividade da Câmara e os respectivos resultados nas associações e federações de municípios e empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;



MUNICÍPIO DO SEIXAL
Assembleia Municipal
Largo da Igreja 2840-480 SEIXAL
Tel. 21 097 62 25 - Fax 21097 62 26
NIPC 506 173 968

- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Convocar e tornar públicos, com a antecedência mínima de 10 dias, a data, hora e o lugar de realização das Sessões da Assembleia Municipal;
 - o) Tornar públicas as deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal, mormente informando as instituições públicas ou privadas das posições assumidas pela Assembleia Municipal sobre questões que lhes digam respeito;
 - p) Elaborar a proposta de dotação orçamental da Assembleia Municipal e remete-la à Câmara Municipal para inclusão no respectivo orçamento;
 - q) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
2. Na elaboração da ordem do dia e na distribuição dos tempos de intervenção, a mesa poderá, com carácter meramente indicativo, ouvir os representantes dos grupos municipais e membros independentes, sendo que na distribuição dos tempos de intervenção, será tido em conta o número de membros que integra cada Grupo Municipal.
3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
4. A publicitação referida na alínea o) do número um será obrigatoriamente feita no site do município, no Boletim Municipal e por Edital, devendo este último ser afixado nos lugares públicos usuais e, obrigatoriamente à porta da Câmara Municipal, bem como num jornal regional editado na área do respectivo município.

ARTIGO 4.º

(DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA)

1. Ao Presidente da Assembleia Municipal compete:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
 - c) Dirigir e orientar os trabalhos das respectivas Sessões;
 - d) Garantir a disciplina e a legalidade democrática, impedindo discussões que a contrariem;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar às Assembleias de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara Municipal e vereadores às reuniões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Ch



MUNICÍPIO DO SEIXAL
Assembleia Municipal
Largo da Igreja 2840-480 SEIXAL
Tel. 21 097 62 25 - Fax 21097 62 26
NIPC 506 173 968

2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.
3. O Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Mesa, poderá delegar a representação da Assembleia Municipal em qualquer Membro da Assembleia.

ARTIGO 5.º

(RECURSO DAS DECISÕES DA MESA E DO PRESIDENTE)

Das decisões da Mesa, e do respectivo Presidente, cabe recurso para o plenário da Assembleia Municipal.

ARTIGO 6.º

(DOS SECRETÁRIOS)

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Assegurar o expediente da Assembleia;
- c) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas Actas, bem como as certidões requeridas;
- d) Proceder à conferência das presenças nas Sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- e) Proceder às inscrições para o uso da palavra pelos Membros da Assembleia;
- f) Assinar, sob delegação do Presidente, a correspondência expedida;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Substituir o Presidente nos termos do número 3 do artigo 2.º.

ARTIGO 7.º

(DAS COMPETÊNCIAS)

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários da Mesa;
 - b) Elaborar e aprovar o Regimento;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara e das empresas municipais;
 - d) Acompanhar com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
 - e) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo;
 - f) Solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer Membro e em qualquer momento;
 - g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de Membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;



MUNICÍPIO DO SEIXAL
Assembleia Municipal
Largo da Igreja 2840-480 SEIXAL
Tel. 21 097 62 25 - Fax 21097 62 26
NIPC 506 173 968

- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
 - j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade da Câmara;
 - k) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer um dos seus membros;
 - l) Discutir, a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - m) Elaborar e aprovar, nos termos da Lei, o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - n) Tomar posição perante os Órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
 - o) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
 - p) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
 - q) Apreciar os pedidos individuais de suspensão do mandato, de acordo com o previsto na Lei e no artigo 23.º deste Regimento;
 - r) Exercer outras competências conferidas por Lei e pelo Regimento.
 - s) Promover iniciativas públicas sobre assuntos de relevante interesse municipal.
2. Compete ainda à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:
- a) Aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa;
 - b) Aprovar as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, bem como as suas revisões;
 - c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - d) Aprovar ou autorizar a contracção de empréstimos, nos termos da Lei;
 - e) Estabelecer, nos termos da Lei, as taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
 - f) Fixar anualmente o valor da taxa de IMI incidente sobre os prédios urbanos bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a Lei;
 - g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para o município;
 - h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por Lei ao município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso a hasta pública, assim como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº 2 do art.º 33º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.
 - j) Autorizar o município, nos termos da Lei, a municipalizar serviços ou a criar empresas públicas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim, como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;



MUNICÍPIO DO SEIXAL
Assembleia Municipal
Largo da Igreja 2840-480 SEIXAL
Tel. 21 097 62 25 - Fax 21097 62 26
NIPC 506 173 968

- k) Autorizar o município nos termos da Lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
 - l) Aprovar nos termos da Lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
 - m) Aprovar os mapas de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da Lei;
 - n) Autorizar, nos termos da Lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
 - o) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - p) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
3. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
 - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por Lei.
4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na Lei;
 - b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na Lei;
 - c) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação, de acordo com a Lei;
 - d) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparados de outros países.
5. A acção fiscalizadora mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação, casuística e posterior à respectiva prática, dos actos da Câmara Municipal e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.
6. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia Municipal, as propostas apresentadas pela Câmara e referidas nas alíneas b), c), i) e l) do n.º 2, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada e sem prejuízo de em caso de aprovação a Câmara Municipal vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões e recomendações feitas pela Assembleia, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

ARTIGO 8.º

(DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)

1. Para além das atribuições e competências conferidas por Lei à Assembleia Municipal, todos os seus Membros e cada um por si devem:
- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem eleitos ou designados, e apresentar conta da sua actividade à Assembleia e aos eleitores;
 - b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia;
 - c) Comparecer às Sessões da Assembleia e às Reuniões das Comissões a que pertencem;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixada na Lei e neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;



MUNICÍPIO DO SEIXAL
Assembleia Municipal

Largo da Igreja 2840-480 SEIXAL
Tel. 21 097 62 25 - Fax 21097 62 26
NIPC 506 173 968

- e) Não abandonar as Sessões da Assembleia, temporária ou definitivamente, sem o comunicar à Mesa;
 - f) Manter um contacto estreito com a população e suas organizações de base, assim como diligenciar a auscultação das instituições públicas e privadas situadas na área do município.
2. Constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal, a exercer singular ou conjuntamente, de forma verbal ou escrita:
- a) Apresentar pareceres, propostas, moções, recomendações e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - b) Apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
 - c) Participar nas discussões e votações, podendo apresentar declarações de voto;
 - d) Apresentar requerimentos;
 - e) Propor por escrito, alterações ao Regimento;
 - f) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
 - g) Propor a constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho;
 - h) Requerer os elementos e publicações oficiais que considerem úteis ao exercício dos seus mandatos;
 - i) Apreciar os pedidos individuais de suspensão do mandato, de acordo com o previsto na Lei e no artigo 23.º deste Regimento;
 - j) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
 - k) Exercer o direito de defesa;
 - l) Exercer os demais direitos conferidos por Lei.
3. Os Membros da Assembleia Municipal, quando estiverem a tratar de assuntos relacionados com o exercício do seu cargo, têm direito a apoio administrativo dos serviços da Assembleia Municipal solicitado através do Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os Membros da Assembleia Municipal têm direito às prerrogativas previstas no Artigo 5.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.
5. Os Membros da Assembleia Municipal que não observarem o disposto na alínea e) do n.º 1 do presente artigo, perdem o direito à senha de presença correspondente à participação na Sessão da Assembleia.

ARTIGO 9.º
(GRUPOS MUNICIPAIS)

- 1. Os Membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, devem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da Lei e do Regimento.
- 2. A constituição de cada Grupo Municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.
- 3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direcção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 4. Cada Grupo Municipal pode requerer, num máximo de duas vezes, a interrupção dos trabalhos, não podendo em cada sessão o tempo de interrupção exceder o tempo de 10 minutos por grupo.
- 5. Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
Assembleia Municipal
Largo da Igreja 2840-480 SEIXAL
Tel. 21 097 62 25 - Fax 21097 62 26
NIPC 506 173 968

ARTIGO 10.º

(DAS DELEGAÇÕES, DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO)

1. A Assembleia Municipal poderá constituir as delegações, as comissões, e os grupos de trabalho que julgar convenientes ao efectivo cumprimento das suas atribuições, sendo ainda da sua competência as delimitações relativas à especificidade, ao âmbito, vigência e número dos membros de cada delegação, comissão e grupo de trabalho.
2. As comissões e os grupos de trabalho adoptarão as suas normas internas de funcionamento e designarão os seus próprios coordenadores, aos quais caberá também assegurar a ligação orgânica com a Mesa da Assembleia.
3. Compete ao Presidente da Assembleia convocar as reuniões de cada comissão e grupo de trabalho sendo a primeira convocatória da sua iniciativa.
4. A composição das delegações, comissões e grupos de trabalho terá em consideração a proporcionalidade dos diferentes Grupos Municipais.

ARTIGO 11.º

(DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)

1. A Assembleia Municipal reúne anualmente em cinco Sessões Ordinárias, nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. O pedido de inclusão de assuntos na Ordem do Dia das Sessões Ordinárias deve ser formulado por escrito à Mesa com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data da Sessão.
3. A segunda sessão destina-se exclusivamente à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, enquanto a quinta sessão se destina exclusivamente à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, salvo o disposto no artigo 61.º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.
4. Nas sessões referidas no número anterior, após o debate e antes da votação, haverá uma intervenção final de cada grupo municipal, a qual será efectuada na ordem inversa à representação dos mesmos, seguindo-se a intervenção final da Câmara Municipal.
5. A Assembleia Municipal reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou conforme deliberação da Mesa, ou ainda a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos Membros da Assembleia;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município, equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 2500.
6. O pedido de inclusão de assuntos na Ordem do Dia das Sessões Extraordinárias deve ser formulado por escrito à Mesa com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data da Sessão.
7. Os Membros da Assembleia Municipal podem ser convocados por meio diferente do previsto na legislação, desde que o requeiram por escrito ao Presidente da Mesa.
8. As Sessões da Assembleia Municipal realizar-se-ão na sua Sede ou em qualquer outro local do concelho.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
Assembleia Municipal
Largo da Igreja 2840-480 SEIXAL
Tel. 21 097 62 25 - Fax 21097 62 26
NIPC 506 173 968

ARTIGO 12.º

(DA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA NA ASSEMBLEIA)

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas Sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para, em cada Sessão Ordinária, fazer uma exposição acerca da actividade municipal.
4. Os Vereadores devem assistir às Sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates sem direito de voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou ainda para exercício do direito da defesa da honra.
5. Em qualquer Sessão a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao Vereador por ele designado, para:
 - a) Apresentar as propostas submetidas pela Câmara Municipal nos termos legais, prestando à Assembleia os esclarecimentos que sobre aquelas lhe forem solicitados;
 - b) Intervir nas discussões sem direito a voto;
 - c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.

ARTIGO 13.º

(DA PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES)

Têm o direito a participar, sem direito a voto, nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do número 4 do artigo 11.º, dois representantes dos requerentes.

ARTIGO 14º

(DO QUORUM)

1. A Assembleia considera-se legalmente constituída para funcionar quando mais de metade dos seus Membros se encontre presente.
2. À hora indicada na convocatória para o início dos trabalhos, a Mesa verificará a existência de quórum. Perante a inexistência de quórum, aguardar-se-á por um período máximo de 30 minutos para que o mesmo se verifique.
3. Findo o prazo previsto no número anterior e caso persista a falta de quórum, o Presidente deverá considerar a Sessão sem efeito e marcará de imediato hora e local para uma nova reunião.
4. O quórum da Assembleia poderá ser verificado em qualquer momento da Sessão, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos seus Membros.

ARTIGO 15.º

(DAS VOTAÇÕES)

1. As votações realizar-se-ão pelo método do braço no ar, excepto quando se trate de eleições ou estejam em causa pessoas, casos em que a Assembleia recorrerá ao escrutínio secreto.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, não contando as abstenções para o seu apuramento.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
Assembleia Municipal
Largo da Igreja 2840-480 SEIXAL
Tel. 21 097 62 25 - Fax 21097 62 26
NIPC 506 173 968

3. Cada membro da Assembleia tem direito a um voto e nenhum deles poderá, estando presente, deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
4. Não é admitido o voto por procuração nem por correspondência.
5. Quando uma votação produzir empate, o Presidente fará uso de voto de qualidade.
6. As Declarações de voto são anunciadas à Assembleia logo após a votação e entregues por escrito no prazo de 48 horas, ou são apresentadas oralmente, circunstância que não poderá exceder dois minutos do tempo atribuído ao Grupo Municipal que a efectua.

ARTIGO 16.º **(DAS ACTAS)**

1. De cada Reunião ou Sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, com discriminação dos votos por Grupo Político, e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 17.º **(DO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)**

1. Imediatamente a seguir ao período de intervenção da população será obrigatoriamente aberto um Período de Antes da Ordem do Dia, o qual poderá ser imediatamente encerrado se não houver assunto ou ter a duração máxima de 60 minutos, salvo se a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro da referida duração ou até que os assuntos se esgotem.
2. Os pedidos de intervenção para o Período de Antes da Ordem do Dia devem ser comunicados à Mesa antes do início da Sessão.
3. O tempo de duração do Período de Antes da Ordem do Dia será distribuído pela Mesa aos diferentes Grupos Municipais, proporcionalmente ao número de Membros que fazem parte de cada Grupo Municipal, sendo igualmente definido um tempo de intervenção para a Câmara Municipal.
4. Nenhum Grupo Municipal terá um tempo de intervenção no Período de Antes da Ordem do Dia inferior a 5 minutos.

ARTIGO 18.º **(DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA)**

1. A Ordem do Dia é comunicada a todos os Membros com a antecedência mínima de 4 dias com excepção das 2ª e 3ª Sessões Ordinárias em que será de 8 dias.
2. O Período da Ordem do Dia é destinado à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços do número legal de Membros da



MUNICÍPIO DO SEIXAL
Assembleia Municipal
Largo da Igreja 2840-480 SEIXAL
Tel. 21 097 62 25 - Fax 21097 62 26
NIPC 506 173 968

Assembleia Municipal reconhecer a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, a incluir como aditamento à Ordem do Dia.

3. A Ordem do Dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação da Assembleia.
4. A sequência das matérias estabelecidas para cada reunião, pode ser modificada por deliberação da Assembleia.
5. O período da Ordem do Dia em cada reunião das sessões ordinárias terá a duração máxima de três horas e nas sessões extraordinárias de duas horas e meia, podendo a Assembleia deliberar a sua prorrogação por mais uma hora.
6. O tempo de duração do Período da Ordem do Dia será distribuído pela Mesa aos diferentes Grupos Municipais, proporcionalmente ao número de membros que fazem parte de cada Grupo Municipal, sendo igualmente definido um tempo de intervenção para a Câmara Municipal.
7. Nenhum Grupo Municipal terá um tempo de intervenção no período da Ordem do Dia inferior a 10 minutos.
8. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais e da Câmara a gestão dos seus tempos de intervenção em cada sessão.
9. No sentido de evitar que a Assembleia se prolongue inadequadamente, o Presidente da Mesa fará respeitar escrupulosamente os tempos de debate ou intervenção.

ARTIGO 19.º

(DA DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE DOCUMENTOS)

1. Nenhum Projecto de Regulamento ou qualquer outro que envolva a competência deliberativa da Assembleia poderá ser objecto de discussão e votação se não tiver sido distribuído aos seus Membros com a antecedência mínima de 4 dias, excepto quando se trate dos de apreciação obrigatória nas segunda e quinta Sessões Ordinárias de cada ano civil, casos em que a antecedência mínima para a referida distribuição deverá ser de, pelo menos, 8 dias.
2. Os documentos a serem discutidos no Período de Antes da Ordem do Dia apresentados pelos diferentes Grupos Municipais ou por quaisquer dos seus membros, terão de ser previamente entregues nos serviços da Assembleia Municipal até às 9,00 horas do dia em que se realiza a Assembleia, cabendo à Mesa assegurar a sua distribuição pelos coordenadores dos grupos e pelos membros independentes até às 12,00 horas e aos restantes membros até ao início da Sessão que vai ter lugar.
3. Os diferentes Grupos Municipais ou quaisquer dos seus membros poderão ainda apresentar quaisquer documentos para serem objecto de discussão e votação no Período de Antes da Ordem do Dia até ao início dos trabalhos da Assembleia, obrigando-se a entregar cópias aos coordenadores de cada Grupo Municipal, sendo que, neste caso, os documentos têm de ser obrigatoriamente lidos em plenário.

ARTIGO 20.º

(DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES)

1. As Sessões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada às pessoas que a ela pretendam assistir.
2. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das Sessões e Reuniões, ou perturbar a ordem, sob pena de procedimento legal.
3. A convocatória das Sessões da Assembleia Municipal é publicitada no site oficial do município e, sempre que possível, no Boletim Municipal.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
Assembleia Municipal
Largo da Igreja 2840-480 SEIXAL
Tel. 21 097 62 25 - Fax 21097 62 26
NIPC 506 173 968

ARTIGO 21.º
(DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO DA POPULAÇÃO)

1. No início de cada Assembleia, haverá sempre, na ordem de trabalhos, um ponto que contemple a intervenção da população, para apresentação de sugestões e outros esclarecimentos, por um período não superior a 30 minutos, salvo se a Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro da referida duração.
2. O cidadão que desejar intervir deve inscrever-se, até ao início do respectivo período, através de documento próprio fornecido pelo serviço de apoio à Assembleia, com menção do seu nome, morada e assunto de que vai falar;
3. O Presidente estipula e coordena a distribuição dos tempos de intervenção de acordo com o número de cidadãos inscritos para intervir;
4. Cada interveniente usará da palavra por uma só vez e por tempo que não deverá exceder 5 minutos.

ARTIGO 22.º
(DA VIGÊNCIA DO MANDATO)

O Mandato da Assembleia Municipal é de 4 anos e tem início com o respectivo acto público de instalação, cessando com igual acto da Assembleia subsequente.

ARTIGO 23.º
(DA SUSPENSÃO, DA RENÚNCIA E DA PERDA DE MANDATO)

1. A suspensão do mandato há-de basear-se em motivo relevante, designadamente doença comprovada ou afastamento da área da autarquia por período igual ou superior a 30 dias, exercício dos direitos de paternidade e maternidade ou ainda opção pelo exercício de um cargo político.
2. O Pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, deve ser endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na Reunião Ordinária imediata à sua apresentação.
3. A suspensão que, por sua vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, e é interpretada como renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no parágrafo anterior.
5. Os Membros da Assembleia podem fazer-se substituir no caso de ausência por períodos até 30 dias, nos termos do artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, devendo o pedido de substituição especificar a data de início e fim do período de ausência.
6. Os Membros da Assembleia podem, de acordo com a Lei, renunciar ao Mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente.
7. A renúncia torna-se efectiva desde a data da entrega da declaração ao Presidente o qual fará o devido registo da ocorrência e a comunicará à Assembleia.
8. Compete à Mesa da Assembleia, quando algum dos seus Membros incorrer numa das situações previstas no artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, informar o Ministério Público, para que este proponha a respectiva acção de perda de mandato.

GA



MUNICÍPIO DO SEIXAL
Assembleia Municipal
Largo da Igreja 2840-480 SEIXAL
Tel. 21 097 62 25 - Fax 21097 62 26
NIPC 506 173 968

ARTIGO 24.º
(DA SEDE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

A Assembleia Municipal do Seixal tem a sua Sede no Largo da Igreja, no Seixal.

ARTIGO 25.º
(DO APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

1. Sob orientação da mesa, a Assembleia Municipal dispõe do seu próprio núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município;
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

ARTIGO 26.º
(DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

ARTIGO 27.º
(DA ENTRADA EM VIGOR)

O presente Regimento entra em vigor no prazo de 15 dias após publicação em Edital.